

**TERCEIRA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE  
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA CERRADO**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO E SEDE**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA CERRADO, doravante denominado pelo seu nome fantasia, "Cerrado Basquete" ou "Clube Esportivo Cerrado", no presente estatuto, será tratada por CERRADO, é uma associação civil de direito privado de fins não econômicos, de duração indeterminada, tendo foro na cidade de Brasília-DF, associação de caráter esportivo, paradesportivo, social, educacional e cultural, fundada em 08 de agosto de 2008, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Asa Sul, Trecho 1, Lote 1/4, L4 – Lago Sul, Brasília-DF, CEP70.200-001, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento e passa a ser regida de acordo as normas e disposições estabelecidas no presente Estatuto e na legislação pertinente.

**CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O CERRADO tem por objetivos:

§ 1º a promoção e aprimoramento das práticas desportivas e paradesportiva de educacional, de participação, de lazer, de rendimento e de formação, também o desenvolvimento e promoção de projetos educacionais e culturais, promovendo a mais ampla inclusão social através da prática desportiva, paradesportiva, social, educacional e cultural.

§ 2º - O CERRADO não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;


§ 3º - Para alcançar seus objetivos, o CERRADO poderá realizar as seguintes atividades, dentre outras compatíveis com sua finalidade e que não violem princípios e definições deste Estatuto e da legislação vigente:

I - Promover e incentivar a prática esportivas e paraesportivas, abrangendo as suas diversas manifestações: educacional, de participação, de lazer, de rendimento e de formação;

II – Promover, organizar e gerir projetos esportivos, paraesportivos, sociais e culturais;

  
Presidente

  
Advogado

  
Gilmer Sousa Ribeiro  
Oficial Substituto

- III – Criar e desenvolver equipes esportivas e paraesportivas de formação e de rendimento;
- IV - Promover cursos, clínicas, seminários e outros treinamentos para formação e aperfeiçoamento de atletas, técnicos, oficiais de arbitragem, alunos, professores, gestores e demais agentes do esporte;
- V – Promover eventos culturais;
- VI – Promover eventos educacionais de formação;
- VII - Realizar pesquisas e estudos destinados à implementação de novos conceitos e práticas para o desenvolvimento do esporte, para esporte, educação e cultura;
- VIII - promover o voluntariado e adotar ações utilizando o esporte, paraesporte, educacionais e culturais como meios para o desenvolvimento da cidadania, cultura, educação e saúde, em especial visando às populações de baixa renda, crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, de ambos os sexos, contribuindo para a formação integral do cidadão;
- IX - Firmar parcerias com instituições dos setores público e privado, nacionais e estrangeiras;
- X – Abrir filiais em outras Cidades, Estados ou Países;

§ 4º -O CERRADO será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 5º -A personalidade jurídica do CERRADO é distinta daquela de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação e nem vice-versa, na forma do inciso V, do artigo 46, da Lei nº 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002.

§ 6º - A pessoa jurídica do CERRADO não se confunde com seus associados, instituidores e administradores, na forma do artigo 49-A, do Código Civil.

§ 7º -O CERRADO, em sua gestão democrática, assegura que as prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do Conselho Fiscal da Entidade, às respectivas Assembleias Gerais para a aprovação final, inclusive aquela prestação de contas referente ao ano eletivo e antes da eleição.


### **CAPÍTULO III**

#### **Do Quadro Associativo, Admissões, Direitos e Deveres**

Art. 3º - O quadro associativo compor-se-á de número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

  
Presidente

  
Advogado

  
Gilmar Sousa Ribeiro  
Oficial Substituto

- I – Fundador: presidente do clube eleito no ano de 2016;
- II - Efetivo: que for indicado por associado e tiver aprovação da Assembleia Geral;
- III - Colaborador: pessoa física ou jurídica identificada com os objetivos do CERRADO e que, mediante aprovação da Diretoria, passe a contribuir com a Associação financeiramente ou por meio da disponibilização de bens e/ou serviços; e
- IV - honorário: pessoa física com atuação relevante associada ao esporte e/ou à educação, que for indicada por associado e tiver aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º- A qualidade de associado é intransmissível, conforme previsto no artigo 56, do Código Civil.

§ 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

§ 3º - Serão considerados associados votantes os associados que mantiverem suas contribuições financeiras ordinárias ou extraordinárias em dia com a associação.

§ 4º- O valor da contribuição mensal será decidido anualmente pela diretoria e submetida à aprovação inicial pelo conselho fiscal e posteriormente colocada em aprovação em Assembleia Geral;

§ 5º - Os associados das categorias fundador e honorário são isentos de qualquer contribuição financeira ou taxas, mantendo sua condição de associado votante;

§ 6º - Os associados votantes têm iguais direitos de voto unitário nas decisões do CERRADO.

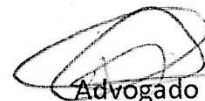
§ 7º- A qualidade de associado é intransmissível, conforme previsto no artigo 56, do Código Civil.

§ 8º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

§ 9º - Os associados votantes têm iguais direitos de voto unitário nas decisões do CERRADO.



Presidente



Advogado

Gilmar Souza Ribeiro  
Oficial Substituto



Art. 4º - O pedido de admissão para associação de novos membros deverá ser apresentado expressamente por pessoa física ou jurídica constituída, na forma legal e com pleno gozo de seus direitos, subscrito pelo interessado, conforme a seguir:

- I - no caso de pessoa física, formalizar a proposta de acordo com modelo disponibilizado pelo CERRADO, acompanhado de documento de identidade; e
- II - para pessoa jurídica, formalizar a proposta de acordo com modelo disponibilizado pelo CERRADO, acompanhado de documentação que comprove regularidade de funcionamento.

Parágrafo único - A Diretoria do CERRADO terá até 30 (trinta) dias para decidir ou encaminhar à decisão da Assembleia Geral as propostas de admissão de associados.

Art. 5º - São direitos dos associados fundadores, efetivos, colaboradores e honorários, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - participar, com direito a voz e voto, nas decisões das Assembleias Gerais;
- III - apresentar candidato a cargo eletivo, quando das eleições, desde que este faça parte do quadro associativo e esteja adimplente com suas obrigações estatutárias; e
- IV - requerer convocação de Assembleia Geral, mediante coleta de 1/5 (um quinto) de assinaturas do número total de associados votantes e adimplentes, na forma do artigo 60, do Código Civil.

Parágrafo único - Embora assegurada a participação nas Assembleias, não será permitido o exercício do voto de pessoa natural mediante a outorga de instrumento de procuração público ou privado, seja qual for o processo de votação estabelecido no presente Estatuto.

Art. 6º - São direitos de todos os associados:

- I - participar, com direito a voz, nas Assembleias Gerais; e
- II - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- III - demitir-se do quadro social, quando julgar necessário;
- IV - participar dos campeonatos, torneios, competições, eventos e reuniões sociais organizados ou patrocinados pelo CERRADO; e

  
Presidente

  
Advogado  
**Gilmar Sousa Ribeiro**  
Oficial Substituto





# ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA CERRADO

V - protestar, por escrito, junto à Assembleia Geral e reunião da Diretoria, contra atos e ações praticados por associados, diretores, familiares ou empregados, que sejam considerados contrários aos direitos dos demais associados, diretores, aos princípios de dignidade ou aos fins do CERRADO.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação; e
- II - acatar as decisões da Assembleia Geral.

Art. 8º - O associado poderá ser excluído em decorrência dos seguintes motivos:

- I - praticar ações que prejudiquem os interesses e finalidades do CERRADO;
- II - violar o Estatuto ou regimentos;
- III - não cumprir suas obrigações sociais; e
- IV - por justa causa fundamentada.

§ 1º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o CERRADO, assim caracterizadas as condições de justa causa devidamente fundamentada, respeitado o devido processo legal, ampla defesa e o direito de recurso, observado ainda o que dispõe o artigo 54, do Código Civil.

§ 2º - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Diretoria, que o comunicará com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente sua defesa.

§ 3º - À declaração que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão.

§ 4º - Em havendo recurso interposto dentro do prazo legal, a diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral de análise do recurso, em um prazo máximo de 15 dias;

§ 5º - Para ser instaurada a Assembleia Geral de análise do recurso deverá ter um quórum mínimo de 51% dos associados, ficando estabelecido que, neste caso, a exclusão do associado deverá ser decidida por 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia;

Presidente

Advogado **Gilmar Sousa Ribeiro**  
Oficial Substituto





# ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA CERRADO

§ 6º - Uma vez decidido pela exclusão, somente a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído, também em quórum mínimo de 51% dos associados, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 9º - Poderão ser afastados por iniciativa própria os associados que assim o desejarem e solicitarem à Diretoria, que providenciará a demissão automática.

## **CAPÍTULO IV Dos Poderes e da Administração**

Art. 10º - Os seguintes poderes compõem o CERRADO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - As atividades do CERRADO serão desenvolvidas por meio de trabalho voluntário. Podem ser remunerado o dirigente que atue na forma disposta no § 2º deste artigo.

§ 2º - Caracterizado como uma Organização da Sociedade Civil – OSC, o CERRADO poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 3º e 16, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral, com o devido registro em ata.

### **Título I – Assembleia Geral**

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano do CERRADO, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente:

I - duas vezes, por ano, sendo: uma no último trimestre, a fim de apreciar a programação anual do CERRADO para o ano seguinte e outra, no primeiro trimestre, com o objetivo de aprovar o relatório anual da Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior; e

  
Presidente

  
Advogado

  
Glomar Sousa Ribeiro  
Oficial Substituto

II - a cada quatro anos, no mês de março, para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do próximo quadriênio.

§ 2º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal; e

III - por requerimento de associado fundador, efetivo ou colaborador quite com as obrigações sociais, devidamente assinada por um quórum mínimo de 1/5 dos associados.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital publicado no sítio eletrônico do CERRADO e/ou na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 10 (dez) dias, podendo haver acionamento com antecedência de 03 (três) dias, quando se tratar de situação emergencial.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 5º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

§ 6º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do CERRADO e, no seu impedimento, por pessoa indicada pela Assembleia.

§ 7º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por resolução da maioria dos membros presentes, exceto alteração estatutária, destituição de dirigente ou exclusão de associado, que deverão obrigatoriamente constar no Edital de Convocação, de forma específica.

Art. 12º - O CERRADO, por ser uma pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seu ato constitutivo, poderá realizar suas Assembleias Gerais por meios eletrônicos, inclusive para os fins do disposto no artigo 59, do Código Civil, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação, conforme dispõe o artigo 48-A, do Código Civil, observando-se que:

  
Presidente

  
Advogado

  
Secretário

I - a matéria a ser apreciada e votada será apresentada integralmente via e-mail a todos os associados, além de ser disponibilizada na rede social disponível do CERRADO, abrindo-se a partir da data de envio o prazo de 05 (cinco) dias para análise e apresentação de sugestões, acréscimos, supressões, alterações e emendas, salvo se a pauta for de caráter urgente para cumprimento da legislação vigente;

II - findo o prazo de apresentação de alterações e emendas, as mesmas serão analisadas pela Diretoria e/ou pelo poder que produziu o documento, que justificadamente acatará ou não a proposta apresentada pela filiada e em prazo não superior a 15 (quinze) dias elaborará uma minuta final, que será enviada aos associados, via e-mail, para análise e deliberação em Assembleia, para o posterior registro da ata e do documento aprovado, com a consequente publicidade do ato;

III - no caso de votação virtual fechada, cada associado terá o prazo decadencial e preclusivo de 10 (dez) dias para manifestar seu voto de aprovação ou não ou abstenção, por registro via correio eletrônico, plataforma específica ou ainda, se for o caso, no ato da realização da videoconferência; e

IV - toda a análise da matéria e o processo de votação serão devidamente documentados pelo secretário de mesa presente fisicamente, escolhido pela Assembleia ou designado pelo presidente de mesa também presente, e o conteúdo e/ou documento aprovado será lavrado ou anexado em ata, que passará imediatamente a produzir efeitos ou após o registro cartorário.

Art. 13º - A destituição de dirigentes é de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especificamente convocada, com quórum especial estabelecido de 2/3 dos associados adimplentes presentes, podendo ser instaurada no caso de gestão irregular ou temerária, através da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, na forma do inciso I e parágrafo único, do artigo 59, do Código Civil, com os seguintes procedimentos:

I - caberá à AGE específica deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade;

II - deverá ser garantido o amplo direito de defesa; e

III - a AGE específica poderá ser convocada na forma do previsto no artigo 30, deste Estatuto.

Parágrafo único - A respeito dos atos que configurem gestão fraudulenta, para fins de responsabilização dos dirigentes, o CERRADO adotará as definições estabelecidas neste Estatuto ou emanadas pelos órgãos de controle das esferas Distrital e Federal.

  
Presidente

  
Advogado

  
Gilmar Sousa Ribeiro  
Oficial Substituto



Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, com decisão de 2/3 (dois terços) dos associados votantes;

II - decidir sobre a instauração de procedimentos para apuração de responsabilidades de dirigentes;

III - decidir sobre reformas do Estatuto;

IV - decidir sobre a dissolução do CERRADO;

V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - aprovar as prestações de contas do CERRADO; e

VII - aprovar o Regimento Interno.

### **Título II – Da Diretoria**

Art. 15º - A Diretoria do CERRADO será constituída por, no mínimo, 01 (um) Presidente, e 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro, ficando os demais cargos que venham a ser criados definidos no Regimento Interno, que deverá ter aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição. No cargo de Presidente, admite-se somente uma reeleição.

§ 2º - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente na eleição que o suceder.

§ 3º - Não é permitida a acumulação de cargos eletivos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

§ 4º - É permitida a participação de servidores públicos na composição da Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 5º - É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

§ 6º - Os mandatos de administração do CERRADO somente poderão ser exercidos por pessoas que não estejam cumprindo penalidade imposta por órgãos de controle e/ou por decisão transitada em julgado na justiça.

  
Presidente

  
Advogado  
**Glmar Souza Ribeiro**  
Oficial Substituto



§ 7º - O membro de qualquer órgão do CERRADO poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, renovável por mais 90 (noventa) dias.

§ 8º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito ou nomeado para os órgãos do CERRADO, seu substituto, se houver, completará o tempo restante do mandato.

Art. 16º - Os administradores do CERRADO têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no artigo 50, do Código Civil.

Art. 17º - Os administradores do CERRADO respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto neste Estatuto.

Art. 18º - Os administradores do CERRADO serão responsabilizados solidariamente quando tiverem conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais, por seus antecessores ou administrador e não comunicarem o fato ao órgão competente.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do CERRADO;
- II - executar a programação anual;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum; e
- V - contratar e demitir funcionários.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I - representar o CERRADO judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - coordenar e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CERRADO;
- IV - convocar e presidir, com direito a voto de qualidade, as reuniões da Assembleia Geral, exceto aquela cuja convocação tratar da aprovação das contas e do balanço de sua gestão, as eletivas e a que trate de sua destituição;
- V - convocar o Conselho Fiscal;
- VI - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

  
Presidente

  
Advogado  
  
Gilmir Sousa Ribeiro  
Oficial Substituto

- VII - nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir sindicâncias, inquéritos e instaurar processos, nos termos da legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores;
- VIII - propor, à Assembleia Geral, a exclusão de associado, apresentando exposição dos motivos que justifiquem a medida;
- IX - assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive de televisão, merchandising e marketing;
- X - assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, ou com seu substituto, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros meios, sejam virtuais e/ou físicos, que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- XI - exercer quaisquer outras atribuições executivas necessárias à consecução dos fins do CERRADO que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto, respeitados os dispositivos legais pertinentes;

Art. 21º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do CERRADO;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - assinar, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do CERRADO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Parágrafo único - O substituto do Administrativo/Financeiro, em suas faltas e impedimentos, será definido no Regimento Interno.

Art. 22º - O CERRADO estabelece que o dirigente, aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da Entidade, incluídos seus administradores, respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto neste Estatuto, conforme dispõem os §§ 1º e 2º, do artigo 18-B, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

  
Presidente

  
Advogado

  
Gilmar Sousa Ribeiro  
Oficial Substituto

Art.23º - O CERRADO estabelece estatutariamente que o dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente, conforme dispõe o § 3º, do artigo 18-B, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 24º - O CERRADO estabelece estatutariamente que são atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da Entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, assim elencados no artigo 18-C, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 25º - O CERRADO estabelece estatutariamente que os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da Entidade , sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

Art. 26º - O CERRADO estabelece estatutariamente que, na ausência de disposição específica, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade dos dirigentes, que poderá ser convocada por 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto, se após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária ainda não tenha sido instaurada apuração ou convocada a Assembleia, conforme §§ 1º e 2º, do artigo 18-D, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 27º - Caso a competente estrutura da Assembleia Geral do CERRADO não atue a seu tempo, fica estabelecido em substituição que competem ao Conselho Fiscal os procedimentos previstos no artigo 30, deste Estatuto.

Art. 28º - O CERRADO estabelece estatutariamente que o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

Art. 29º - O CERRADO estabelece e prevê estatutariamente que mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, estabelecendo ainda que os dirigentes contra os quais deva ser proposta a ação ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma Assembleia, mas

  
Presidente

  
Advogado  
  
Gilmar Sousa Ribeiro  
Oficial Substituto

o impedimento será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral.

Art. 30º - Estabelece o CERRADO que, caso a Assembleia Geral se omita na atribuição específica ou por inatividade, serão da competência do Conselho Fiscal os procedimentos previstos no artigo 33º, deste Estatuto.

Art. 31º – O CERRADO deverá desenvolver ações e instrumentos visando implementar, em sua gestão:

- I - princípios definidores de gestão democrática;
- II - instrumentos de controle social;
- III - transparência ativa na gestão da movimentação de recursos;
- IV - fiscalização interna;
- V - alternância no exercício dos cargos de direção; e
- VI - aprovação das prestações de contas anuais pela Assembleia Geral, precedida por parecer do Conselho Fiscal, com a apresentação das atas de aprovação das contas referentes aos exercícios anteriores.

Art. 32º - A gestão do CERRADO respeitará os princípios de democracia, caracterizados pela máxima participação e transparência, de acordo com este Estatuto e normas oficialmente aprovadas, permitindo livre acesso às suas reuniões sociais, executando fiel e responsavelmente suas propostas e objetivos.

### ***Título III – Do Conselho Fiscal***


Art. 33º - O CERRADO estabelece estatutariamente a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal, na forma do inciso VI, do artigo 18-A, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, garantindo os seguintes requisitos:

- I - escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;
- II - exercício de mandato do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e desde que determinado por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- III - a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e
- IV - a vedação da composição por membros de cargos de direção.

Art. 34º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

  
Presidente

  
Advogado

  
Gilmar Sousa Ribeiro  
Oficial Substituto

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria e, em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, aquele que exercerá o cargo de presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, para examinar e, se for o caso, aprovar o balancete financeiro; anualmente, para examinar e, se for o caso, aprovar o balanço geral, o relatório anual de prestação de contas do exercício findo e o relatório de prestação de contas do exercício do mandato e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que for necessário.

§ 4º - Os mandatos do Conselho Fiscal do CERRADO somente poderão ser exercidos por pessoas que não estejam cumprindo penalidade imposta por órgãos de controle e/ou por decisão transitada em julgado na justiça.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal, de forma autônoma e independente:

- I - examinar trimestralmente ou sempre que julgar necessário os livros, documentos e balancetes do CERRADO;
- II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando julgar necessário.


## **CAPÍTULO V**

### **Do Processo Eleitoral**

Art. 36º - O processo eleitoral do CERRADO assegurará, de qualquer forma:

- I - colégio eleitoral constituído de todos os associados no gozo de seus direitos;
- II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - publicidade, através da divulgação do Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária Eletiva em veículo de imprensa de grande circulação por 3 (três) vezes, através de mídia digital ou impressa, quando se fizer necessário, sendo obrigatório em qualquer caso ser feita no sítio

  
Presidente

  
Advogado

**Gilmar Sousa Ribeiro**  
Oficial Substituto



eletrônico do CERRADO, redes sociais disponíveis e ainda encaminhado via correio eletrônico aos associados e nos demais meios de transmissão de mensagens disponíveis;

- IV - estímulo expresso à representação no Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária Eletiva às candidaturas diversas para o processo eletivo, reforçando a política de igualdade, diversidade e inclusão, possibilitando candidaturas independentemente de etnia, cor, gênero, crença religiosa, preferência política, condição financeira, social, física, intelectual, sensorial, opção sexual, idade, condição marital, entre outras;
- V - adoção e cumprimento de sistema de recolhimento dos votos imune a fraude que assegure votação não presencial, quando esta se fizer necessária, comprovada por meio de relatório técnico ou documento equivalente aprovado pelos candidatos participantes do processo eletivo;
- VI - fiscalização de todo o processo por delegados das chapas, incluindo acompanhamento da apuração, bem como divulgação nos meios de comunicação oficiais da Entidade;
- VII - ampla e comprovada divulgação, a fim de ter concorrência de no mínimo 2 (duas) candidaturas, podendo ser admitida candidatura única mediante a ausência de interessados;
- VIII - realização das prestações de contas, do exercício anterior e aquela parcial do ano eletivo, com o devido parecer do Conselho Fiscal, anteriormente à Assembleia Geral Ordinária Eletiva; e
- IX - envio para o órgão federal competente da documentação necessária ao processo de verificação das Entidades do Sistema Nacional do Desporto, quando exigido.


Parágrafo único - A critério de decisão da AGO eletiva, poderão ser aceitos chapas ou nomes individuais exclusivamente para concorrer ou compor o Conselho Fiscal e, caso existam, as eleições deverão ocorrer em dois níveis independentes e na seguinte ordem:

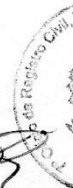
- I - 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, na forma individual ou coletiva para o Conselho Fiscal da Entidade; e
- II - Diretoria eletiva: Presidente e um Diretor Administrativo/Financeiro.

Art. 37º - Caso exista mais de um concorrente para qualquer dos cargos eletivos, o Presidente do CERRADO indicará uma Comissão Eleitoral Temporária - CET, independente, para coordenar os trabalhos das eleições para a diretoria e para o conselho fiscal.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Temporária - CET será exclusivamente formada por até 3 (três) associados ou ainda composta por indicados pela Presidência do

  
Presidente

  
Advogado  
Gilmar Sousa Ribeiro  
Oficial Substituto



CERRADO e de notório saber e credibilidade, sendo vedada a participação na CET de qualquer candidato a cargo eletivo do CERRADO, tendo a CET pelo menos um secretário/escrutinador e um presidente, preservados em todos os casos seus direitos de voz e voto.

§ 2º - A CET terá liberdade de atuação e decisão sobre os assuntos do processo eleitoral, respeitadas as regras estatutárias do CERRADO e a legislação brasileira, para exercer com imparcialidade seu dever de diligência para e inclusive validar a lista de filiados e associados adimplentes, dos documentos exigidos e na apuração e validação dos votos colhidos.

§ 3º - A CET detém poder para dar solução aos questionamentos e às manifestações formais apresentadas no ato da AGO Eletiva, deliberando e estabelecendo inclusive as diretrizes no intuito de decidir sobre todos os assuntos atinentes ao processo de eleição, inclusive a validação de cada chapa inscrita e dos nomes de cada candidato componente.

§ 4º - A CET deverá analisar os documentos exigidos que comprovem a regular e legal situação de cada candidato perante o CERRADO e da composição da chapa inscrita, declarando e publicitando de imediato em ata ser regular ou não cada chapa inscrita.

§ 5º - A CET tem a prerrogativa de decidir sobre qualquer impugnação ou questionamento das regras estatutárias ou do edital de convocação referente ao processo eletivo, conduzindo o devido processo legal num todo, recebendo e processando, em até 72 (setenta e duas) horas após o prazo de encerramento das inscrições, recurso ou impugnação, emitindo parecer em até 48 (quarenta e oito) horas, gerando no mesmo ato notificação ao impugnado ou recorrente para o exercício da ampla defesa e contraditório, elaborando o parecer final e técnico dirigido à AGO ou poder competente para julgamento do caso.

Art. 38º - Poderão concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal todos os associados do CERRADO, maiores de 18 (dezoito) anos, em dia com suas obrigações estatutárias, observada à inexistência de causas de inelegibilidade.

Parágrafo único - O CERRADO permitirá a participação de atletas nos colegiados de direção e técnicos e na eleição para os cargos da Entidade, sempre que possível e se assim for decidido em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Patrimônio, da Receita, da Despesa e da Prestação de Contas**

  
Presidente

  
Advogado  
  
**Gilmar Sousa Ribeiro**  
Oficial Substituto



Art. 39º - O exercício financeiro do CERRADO coincidirá com o ano civil.

§ 1º - O CERRADO, como entidade sem fins lucrativos e componente do Sistema Nacional do Desporto, está apto a receber recursos da administração pública federal direta e indireta, considerando ainda que não apresenta anualmente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º - Para tal, o CERRADO atende e cumpre a legislação pertinente, nos termos estabelecidos neste Estatuto, assegurando:

- I - aplicação integral dos seus recursos e/ou destino dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- II - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - comprovação de viabilidade e de autonomia financeiras;
- V - atendimento aos demais requisitos estabelecidos em lei;
- VI - regularidade de obrigações fiscais e trabalhistas;
- VII - demonstração de compatibilidade das ações desenvolvidas com o Plano Nacional do Desporto;
- VIII - escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- IX - existência de arquivo, conservado em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- X - apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XI - transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, na forma do inciso IV, do artigo 18-A, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;
- XII - a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal; e
- XIII - disponibilização de áreas específicas em seu sítio eletrônico ou rede social, contendo:

  
Presidente

  
Advogado

  
Gilmar Sousa Ribeiro  
Oficial Substituto

- a) atualização das ações relacionadas à destinação de recursos públicos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de lei vigente e às respectivas prestações de contas, com a indicação dos instrumentos de formalização dos acordos, seu valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, entre outras informações pertinentes;
- b) atualização anual dos relatórios de gestão e de execução orçamentária, incluindo os dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- c) atualização anual dos balanços financeiros;
- d) calendário de reuniões da Assembleia Geral, publicado com a devida antecedência e assegurando tempo hábil para participação dos interessados;
- e) atas das reuniões da Assembleia Geral, publicadas imediatamente após registro em cartório;
- f) registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones da sede, formas e horários de atendimento ao público;
- g) informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo e diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- h) informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e
- i) respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 40º - O Patrimônio do CERRADO compreende:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - marcas e patentes;
- III - títulos públicos e privados; e
- IV - saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 41º - As Receitas do CERRADO poderão ser obtidas, dentre outras, com:

- I - rendas de competições, eventos e treinamentos;
- II - taxas administrativas e outras estabelecidas em função de suas atividades;
- III - subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos e entidades da administração indireta;
- IV - contribuições de associados e doações, em geral;
- V - rendas de patrocínios, promoções e direitos de veiculação, merchandising e marketing;
- VI - receitas por convênios ou leis de incentivo ao esporte;

  
Presidente

  
Advogado  
**Gilmar Sousa Ribeiro**  
Oficial Substituto



- VII - receitas por contratos/convênios para as atividades de educação profissional;
- VIII - resultados de aplicações financeiras;
- IX - rendas de imóveis ou equipamentos;
- X - participações na comercialização de produtos de terceiros;
- XI - resultados pela comercialização de produtos do CERRADO;
- XII - fundos desportivos e de reserva, projetos e programas governamentais;
- XIII - receitas oriundas de concursos de prognósticos e de verbas públicas advindas de leis federais, de incentivo ao esporte e de outros criados; e
- XIV - recursos Federais, conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, bem como leis novas que venham a dar incentivo ao esporte.

§ 1º - O CERRADO, cumpridas as exigências legais do que estabelece o artigo 84-B, da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, fará jus aos seguintes benefícios:

- I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados por entidades públicas ou privadas; e
- III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vales-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

§ 2º - As taxas citadas nos incisos deste artigo serão fixadas no Regimento de Custas e Taxas do CERRADO, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral, anualmente.

Art. 42º - Na execução das despesas do CERRADO, observar-se-á o seguinte:


- I - todos os pagamentos serão realizados mediante o respectivo documento comprobatório e processados com as assinaturas, em meio virtual e/ou físico, do Presidente e do Diretor Financeiro, ou de seus substitutos, em exercício; e
- II - os associados ou terceiros que prestarem serviços especializados temporários ao CERRADO serão remunerados segundo o regimento de custas e taxas e, na falta deste, pelo decidido em reunião da Diretoria, respeitados em todos os casos os preços de mercado, o prazo de execução e a especificação do serviço prestado.

Art. 43º - A Despesa compreende:

- I - pagamento de impostos, taxas, tarifas e contribuições sociais;

  
Presidente

  
Advogado


  
**Gilmar Sousa Ribeiro**  
Oficial Substituto

- II - pagamento de aluguéis, taxas condominiais, impostos, seguros e demais custos relacionados com a manutenção da sede;
- III - contratação de serviços de advocacia, contabilidade, informática, consultoria em projetos e demais relacionados à regularidade legal e contábil, ao desenvolvimento e manutenção de sistemas, sites e outros instrumentos em ambiente virtual e à captação de recursos para o CERRADO;
- IV - contratação de profissionais especializados nas áreas de esporte e educação profissional;
- V - aquisição de material de expediente, didático, de treinamento e esportivo;
- VI - pagamento de salários ajuda de custo, diárias, transporte, alimentação, seguro de saúde e outras despesas indispensáveis à manutenção do quadro de pessoal para execução das atividades necessárias aos objetivos do CERRADO;
- VII - custeio de hospedagem, alimentação e transporte para representantes do CERRADO designados para participar de reuniões, eventos, congressos e treinamentos;
- VIII - custeio das competições, eventos e treinamentos organizados pelo CERRADO e/ou decorrentes de parcerias;
- IX - apoio financeiro a eventos de outras entidades, de interesse do CERRADO;
- X - assinatura de informativos eletrônicos, jornais, revistas especializadas e contratação de serviços de fotografia e filmagem;
- XI - gastos com a publicidade do CERRADO;
- XII - despesas de relacionamento público-social com segmentos de interesse do CERRADO; e
- XIII - despesas eventuais.

Art. 44º - A prestação de contas do CERRADO observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV - será feita a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

  
Presidente

  
Advogado  
  
**Gilmar Sousa Ribeiro**  
Oficial Substituto

## CAPÍTULO VII Da Dissolução

Art. 45º - A dissolução ou extinção da pessoa jurídica do CERRADO somente poderá ser colocada em pauta quando por dificuldades insuperáveis no preenchimento de suas finalidades sociais.

§ 1º - A aprovação da dissolução deverá se dar em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, e aprovada com votos válidos que representem no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados votantes.

Art. 46º - Deliberada a dissolução da Associação e obedecida à ordem de créditos trabalhistas, previdenciários, tributários, quirografários e outros, o remanescente patrimônio líquido deverá ser transferido, conforme determinação de Assembleia Geral, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CERRADO e desde que a entidade seja de fins não econômicos, respeitado em todos os casos o que está previsto no inciso VI, do artigo 54, e nos §§ 1º e 2º, do artigo 61, do Código Civil.

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 47º - Os Diretores e Conselheiros Fiscais comprometem-se a envidar esforços para a consecução dos objetivos do CERRADO e, no desempenho das suas atividades, cumprir com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação, conforme estabelece a Constituição Federal.

Parágrafo único - É estabelecido neste estatuto e seguido por todos os seus membros e associados que os atos dos dirigentes e administradores serão exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo e nas demais regras e decisões aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 48º - Este Estatuto, em conformidade com o previsto no inciso III, artigo 120, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e ainda de acordo com o inciso IV, do artigo 46, do Código Civil, é reformável no tocante à administração, ou seja parcial ou totalmente, a qualquer tempo, em Assembleia

  
Presidente

  
Advogado  
  
Gilmar Sousa Ribeiro  
Oficial Substituto

Geral específica, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para abertura e para deliberação, por maioria simples dos presentes, conforme estabelece o inciso VI, do artigo 54, Inciso II e parágrafo único, do artigo 59, do Código Civil.

Art. 49º - Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, se necessário, pela Assembleia Geral.

Art. 50º - Quando da aprovação do Estatuto, por Assembleia Geral e após o seu registro em cartório, este será disponibilizado no sítio eletrônico do CERRADO e/ou em outras redes sociais aos associados e órgãos competentes solicitantes, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Art. 51º - O CERRADO deverá transmitir aos seus associados as normas técnicas emanadas de entidade de hierarquia superior a que esteja filiado, respeitando sua Justiça Desportiva e outras normas nacionais reconhecidas por esta entidade, desde que não colidam com o ordenamento jurídico do País.

Art. 52º - Este Estatuto Social, reformulado para atender à legislação pertinente, com destaque para a Lei nº 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, Lei nº 13.420, de 13 de março de 2017, Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 37.84, de 13 de dezembro de 2016 (DF) e Decreto nº 34.522, de 16 de julho de 2013 (DF), sem prejuízo de outras normas legais aplicáveis, tendo sido aprovado para todos os efeitos em Assembleia Geral Extraordinária, na data de 20 de março de 2023, revogará o anterior e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

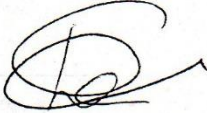
7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal  
CNPJ 11.000.000/0001-00 - Andar - Brasília DF - Fone: (61) 3581-2795  
Oficial: Dr. César V. de Rezende E-mail: trcrtd@gmail.com

Averbção nº 11  
Documento Protocolado e Digitalizado no Registro Civil das  
Pessoas Jurídicas sob o nº 00002170 e AVERBADO à  
margem do Registro nº 00000487 do livro A2.  
Doutor. Ceilândia-DF 17/07/2023.

Gilmar Sousa Ribeiro - Escrevente  
Selo nº TJDF 20230280024837CSQT  
Consulte o selo [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)



  
Dimitri Ramos Rodrigues  
Presidente

  
Advogado

OAB/DF 29.909

  
Presidente

  
Advogado

Gilmar Sousa Ribeiro  
Oficial Substituto

